Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Solicitação de adequação do Estudo Técnico Preliminar nº 047/2025 e do Termo de Referência nº 047/2025 – Requisitos da Contratação (Espirometria)

Prezada Senhora,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, bem como a necessidade de alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o futuro edital de licitação, vem-se, por meio do presente, requerer a retificação formal do ETP nº 047/2025 e do TR nº 047/2025.

O objeto do processo licitatório consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo, dentre outros, PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, CAT, PPP, assessoria em SST, envio e monitoramento de eventos do e-Social, bem como a realização de exames ocupacionais, incluindo espirometria.

Ocorre que, após a publicação do certame, foi apresentada impugnação, a qual foi acatada, com base em parecer jurídico e por determinação do Chefe do Poder Executivo, ao se constatar que a exigência originalmente prevista de “Técnico em Espirometria” como única formação possível restringe indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 5º e ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame de espirometria não é privativo de uma única categoria profissional, podendo ser realizado por diversos profissionais da área da saúde, desde que legalmente habilitados e devidamente capacitados, mediante comprovação de curso específico em espirometria, o que atende plenamente às normas técnicas e à legislação vigente, sem prejuízo à qualidade e segurança dos serviços.

Dessa forma, visando a compatibilização do ETP e do TR com o entendimento jurídico consolidado, bem como a correta instrução do edital, requer-se a seguinte adequação:

Onde se lê:

“Técnico em espirometria, com diploma de conclusão de curso de técnico em espirometria (na assinatura do contrato).”

Leia-se:

"Profissional legalmente habilitado, desde que comprove curso específico em espirometria, e capacitação técnica compatível com o objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se a retificação formal do Estudo Técnico Preliminar nº 047/2025 e do Termo de Referência nº 047/2025, bem como o consequente ajuste do Processo Licitatório nº 0107/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025, afastando-se a exigência restritiva de formação específica e garantindo-se a ampla competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ouro Verde/SC, 05 de janeiro de 2026.

ALMERI LOURDES FESTA:73249696900

Assinado de forma digital por ALMERI LOURDES FESTA:73249696900
Dados: 2026.01.06 08:07:50 -03'00'

ALMERI LOURDES FESTA
Matrícula nº 1062